



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 1/2024

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, a aplicação do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 14.491, de 24 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.491/2023, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras e indígenas no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados se encontra em vigor desde 25 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a iminência da realização de concurso público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo vagos desta Casa, cujas disposições editalícias deverão ser consonantes com a reserva de vagas inaugurada pela Lei supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimento da lacuna legislativa constante do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 14.491/2023, que não estabelece de forma pormenorizada o procedimento de validação para as vagas destinadas a cotas raciais;

CONSIDERANDO que, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186-DF, de Relatoria do então Ministro Ricardo Lewandowski, DJE 03/11/2014, tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, são plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional, desde que jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos;

CONSIDERANDO que esta linha de decisão foi corroborada pelo Pretório Excelso no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF, de Relatoria do Ministro Roberto Barroso, DJE 18/5/2018, que reconheceu a legitimidade, para fins de reservas de vagas com cotas raciais em concursos públicos, da utilização do critério da autodeclaração, sendo quaisquer outros quesitos subsidiários legítimos, mas facultativos, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI, c/c art. 28, I, da LOM);

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

Art. 1º Este Ato regulamenta, na Câmara Municipal, a aplicação do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 14.491/2023, relativamente aos concursos para preenchimento de cargos de provimento efetivo por ela organizados.

Art. 2º Para os fins de preenchimento das cotas raciais para o ingresso de negros, negras e indígenas em cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, o critério de identificação adotado será exclusivamente o de autoidentificação.

Art. 3º As dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidas pela Mesa Diretora.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 8 de janeiro de 2024.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver.^a KARINA CAROLINE DE SOUZA
1º Secretária

Ver. DIEGO MAHFOUZ FARIA LIMA
2º Secretário

Ver. BRUNO HENRIQUE MOURA
3º Secretário

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO